



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº: E-03/012/322/2018
INTERESSADO: RAFAEL COELHO BASTOS

PARECER CEE (N) Nº 030 / 2020

Responde a consulta quanto as rotinas de aproveitamento docente na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, em especial no caso da disciplina Sociologia, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Rafael Coelho Bastos, docente da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, qualificado nos termos do presente administrativo, vem questionar os parâmetros de aproveitamento docente na referida Rede de Ensino, no caso específico da disciplina Sociologia. Onde solicita, expressamente, Parecer deste colegiado quanto a possibilidade de a disciplina Antropologia possibilitar a habilitação em Sociologia nas rotinas de aproveitamento docente.

DO MÉRITO

A oferta de Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e, em especial, na Rede Pública Estadual, tem como referenciais máximos o diálogo estabelecido entre os princípios definidos no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, e no art. 4º da Lei Estadual nº 4.528/2005, normas essas que, em seu bojo, destacam a garantia do padrão de qualidade de ensino no universo das relações escolares.

Dentre os parâmetros adotados para busca desse padrão de qualidade, destaca-se a ação do Professor, sua presença em sala de aula como condutor do processo de ensino-aprendizagem e elemento central do fazer pedagógico escolar.

Esse parâmetro de qualidade, no contexto da sociedade brasileira contemporânea que persegue diariamente a universalização da Educação Escolar com a missão de atender, inclusive, aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, representa hoje um dos maiores desafios dos gestores da Educação Básica Brasileira. Seja pela crescente escassez de Professores, ou pelo redesenho da Educação Básica e o decorrente nascimento de novos componentes curriculares, o fato é que o corpo docente habilitado para o exercício efetivo do magistério encontra-se cada vez mais restrito, exigindo, assim, uma ação coordenada do Poder Público.

Quanto à escassez de pessoal, diferentes estudos, como o Relatório produzido pela Comissão Especial instituída para estudar medidas que visem a superar o déficit docente no Ensino Médio (CNE/CEB), demonstram não só a carência desse profissional, mas a curva cada vez mais ascendente desta problemática.

De acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), o Brasil corre sério risco de ficar sem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

professores de Ensino Médio na rede pública, na próxima década. E o alerta da CNTE tem suas razões: basta que se analise a relação entre o número de ingressantes na profissão *versus* a perda de profissionais por aposentadoria ou baixa remuneração salarial. O estudo toma por base uma pesquisa feita pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e realizada com 4.656 professores de dez estados, no início de 2005. A sondagem está retratada no Documento da Comissão de Aperfeiçoamento de Profissionais do Ensino Médio e Profissionalizante (CAPEMP), instituída pelo MEC, para, entre outras coisas, apontar soluções emergenciais para o enfrentamento da escassez de professores no Ensino Médio. Ela revela que, em um universo de 2,5 milhões de educadores, cerca de 60% estão mais próximos da aposentadoria que do início de carreira (BRASIL, p. 12, 2007)

Realidade essa que já ecoa no universo escolar fluminense de maneira incisiva a mais de uma década, como comprovam os diferentes Pareceres deste Colegiado sobre o tema.

Cumpre ainda destacar que, para além de arranjos tradicionais, circunscritos a Base Nacional Comum, não se pode ignorar a tão desejada e necessária inovação nos processos de oferta de Educação Escolar. Cada vez mais a educação busca caminhos para além do ensino, busca soluções que conjuguem por meio do diálogo o conhecimento e a pesquisa, criando assim estratégias onde a escola não será espaço de ensino e aprendizagem tal qual historicamente se construiu, mas sim universo de construção de saberes.

A própria Rede Pública Estadual já possui uma proposta desenhada com foco no diálogo entre pesquisa e saberes, conforme disposto pela Deliberação CEE Nº 344/2014, marco regulatório que define as Diretrizes Operacionais para a Organização Curricular do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, a qual, ao tratar do ideal de uma educação integral, elege como parâmetro curricular o núcleo articulador, assim definido:

Art. 6º. A organização curricular deve ter, como eixos, dois macro-componentes, a saber: (...) II. Núcleo Articulador, que desenvolve, predominantemente, a aprendizagem sócio-emocional dos estudantes, mediante o desenvolvimento do protagonismo e a realização de projetos.

Núcleo esse que, por meio de ações previstas no currículo como componentes específicos, busca alinhar os saberes à experiência de vida, não se tratando de contexto puramente dito, mas sim de uma perspectiva de gestão do conhecimento sob o prisma pessoal, assim definido pela norma:

Art. 8º. O macro-componente Núcleo Articulador organiza estratégias, situações, oportunidades, e espaços e tempos próprios para a aprendizagem predominantemente sócio-emocional do estudante, mediante atividades de desenvolvimento do protagonismo e realização de projetos de pesquisa e de intervenção relacionados com os saberes das Áreas de Conhecimento, associando o conhecimento à prática e ao seu projeto de vida.

Esse novo contexto também traz o desafio quanto aos docentes, não por um número



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

escasso de profissionais habilitados, mas por sua inexistência. O docente responsável pela gestão desse macro-componente, ao contrário dos que integram a Base Nacional Comum, não possui uma formação universitária correspondente. Aqui a autorização para exercício da docência passa, necessariamente, por uma análise qualitativa sobre a formação desse Professor, considerando não só sua licenciatura, mas sua formação como um todo.

Soma-se a esse contexto a Deliberação CEE nº 373 de 08 de outubro de 2019, que ao tratar da implantação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, define expressamente o caráter múltiplo, histórico, integrado e individual de cada currículo escolar:

Art. 2º - No âmbito do sistema estadual de ensino, compreende-se currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Conceito esse que impacta, diretamente, na construção de sua proposta e itinerário formativo e no perfil acadêmico e formativo dos docentes que irão atuar.

A referida deliberação, em seus artigos 5º e 6º, legitima, reforça e garante a autonomia escolar na construção de seu fazer pedagógico:

Art. 5º - Fica a critério de cada instituição de ensino, de modo a garantir a melhor aprendizagem dos educandos, o ordenamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das unidades temáticas, dentro de cada ano letivo, sendo admitidas formas inter, multi e transdisciplinares para se trabalhar as áreas do conhecimento e os campos de experiência.

Art. 6º - Na parte diversificada dos currículos escolares devem constar conhecimentos referentes ao estado do Rio de Janeiro e suas localidades, sua história e geografia regionais, sua cultura e sua gente, bem como conhecimentos próprios devidamente selecionados pela comunidade escolar. Parágrafo Único: a parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados pelas escolas, de forma contextualizada, transversal e transdisciplinar, incluindo o estudo de outras línguas.

Ainda no que tange aos aspectos ligados à formação docente para exercício do magistério na Educação Básica, reservadas as devidas proporções, repousa o mesmo desafio na oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a qual demanda, pela escassez de docentes legalmente habilitados e o avanço tecnológico, ações específicas.

Historicamente esse Colegiado, como já exposto, manifestou-se sobre a questão nos termos dos Pareceres CEE nº 033/2006, nº 134/2010, nº 086/2011, nº 087/2013, nº 169/2015, nº 021/2017 e nº 080/2019 atos esses de natureza extraordinária, emergencial e, a partir de 2011, sazonal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

Tal demanda, mais do que reincidir anualmente, consolidou-se como contexto concreto na realidade deste Sistema de Ensino, tanto pela adoção do Núcleo Articulador como elemento constante da matriz curricular, da assunção expressa enquanto Política Pública Estadual da autonomia da escola na construção de seu currículo, quanto da carência em si, pois não cessam seus motivos – ausência de docentes habilitados e inexistência de cursos específicos em determinadas regiões, inovadores arranjos curriculares, dentre outros, urgindo do Poder Público imprimir um caráter sistêmico ampliado aos procedimentos de análise qualitativa da habilitação docente, não as limitando de acordo com sua natureza administrativa e, tampouco, diferenciando as Redes Pública e Privada, visto que tal fato encontra-se presente no cotidiano de todo o Sistema de Ensino.

A ação, excepcional de aproveitamento docente, tem como base o entendimento de que os saberes não se constroem de maneira isolada, mas que se desenvolvem em rede a partir de grandes áreas do conhecimento humano. Entender a ação docente por este prisma, com uma leitura qualitativa sobre sua formação e consequente ação pedagógica, fugindo de perspectivas cartesianas, de análise cartorial, referendado num modelo desejável de formação e habilitação qualitativa, baseado nas habilidades e competências construídas no itinerário acadêmico desses docentes, ampliando, ainda que em momentos específicos, sua ação, não só atende as demandas de pessoal, as Políticas Públicas de valorização docente e dos saberes socialmente construídos, como, acima de tudo, garante aos alunos seu direito à educação.

Cumpra ainda destacar que, no caso de novos arranjos curriculares e, em especial na construção da parte diversificada, a análise qualitativa da formação docente com vistas a sua atuação se torna imprescindível. Essa pluralidade permite aos alunos a oportunidade de viver experiências de aprendizagem mais ampliadas, margeadas por interpretações diferenciadas e enriquecidas por uma diversidade cultural única que somente a experiência humana, em sua expressão máxima de subjetividade, pode garantir.

O acesso à Educação de Qualidade, direito social de natureza inalienável, não pode ser negado. Uma única turma sem Professor constitui uma violação de direitos tão grave e tão urgente, quanto uma centena delas. Essa visão qualitativa sobre a ação docente, reforçando aqui sua excepcionalidade, busca atender as demandas sociais em seu dinamismo e, como todo processo educacional, deverá ser objeto de avaliação sistemática com vistas a eventuais adequações.

A discussão e critérios aqui postos têm por entendimento a Educação em seu caráter integral, considerando os aspectos qualitativos de uma formação que considera as experiências formativas mais importantes que a literalidade terminológica. Entendemos que um olhar qualitativo sobre a habilitação docente, fugindo de paradigmas cartesianos limitados a relações estáticas, constitui, necessariamente, um importante elemento na construção dos Projetos Educacionais de todas instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Olhar o docente para além de sua titulação, considerando todo o seu itinerário formativo e experiências de vida e profissionais, persegue, com certeza, o ideal de qualidade de ensino em uma perspectiva educativa que tem por foco a formação de maneira humanizada e que atende a uma nova forma de ver a sociedade, sem fragmentações ou leituras estáticas, mas sim dinâmica e integrada às demandas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

sociais contemporâneas que veem o saber como uma construção coletiva, contextualizada, gradual e democrática.

Esse é um processo em construção, que não se esgota nessa discussão, ao contrário, precisa ser ampliado e envolver as instituições de Educação Superior, subsidiando a discussão dos processos formativos de suas licenciaturas, ações de formação continuada e projetos de pesquisa, integrando efetivamente os Sistemas de Ensino. Ignorar tal fato pode incidir na cristalização de um ciclo burocrático de precarização da atividade docente e comprometimento da qualidade na Educação Escolar no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

DO CONTEXTO

O exercício da docência no âmbito dos Sistemas de Ensino é desempenhado por profissionais licenciados, tanto em nível médio na modalidade normal, quando se tratar de atuação na Educação Infantil e cinco primeiros anos do ensino fundamental e, em nível superior para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Médio e Curso Normal.

O ideal da licenciatura plena está baseado na garantia do padrão de qualidade de ensino como princípio constitucional (Constituição Federal, art. 206, inciso VI), tendo sido regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, art. 62, com a definição da licenciatura plena como formação mínima para exercício da docência.

O Parecer CNE/CEB nº 43/2006, ao tratar do tema – exercício da docência – salienta a carência de profissionais devidamente habilitados para determinadas disciplinas, assim se posicionando no Voto do Relator:

3. Na carência de profissionais devidamente habilitados, poderá ser realizado processo seletivo que admita a inscrição de profissionais sem as credenciais exigíveis pela legislação atual. Cabe, porém ao(s) órgão(s) competente(s), por meio de normatização complementar, de acordo com o que dispõe o art. 211 da CF e arts. 10 e 11 – entre outros - da Lei nº 9.394/96, determinar os critérios classificatórios aplicáveis nos concursos e seleções públicas para os cargos e funções do magistério, segundo mais contribuam para a causa da qualidade na educação – na forma da Lei (Parecer CEB/CNE nº 4/2003).

Em atendimento ao referido parecer o Conselho Estadual de Educação, visando atender as demandas das instituições públicas e privadas do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, editou normas no sentido de regulamentar parâmetros para exercício temporário da docência em situações de carência, com fito de garantir o pleno acesso à Educação. Encontra-se em vigor na presente data a Deliberação CEE nº 331/2012 e os Pareceres Normativos nº 033/2006, 134/2010 e 021/2017, cada qual destinada a uma situação específica.

I. Exercício da Docência na Rede Pública Estadual

O processo de habilitação docente, com vistas ao exercício da docência na Rede Pública Estadual do Estado do Rio de Janeiro, constitui ação administrativa própria, baseada na análise dos documentos de formação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

A habilitação pode ocorrer em razão de concursos públicos, aproveitamento de docentes efetivos em exercício na Rede Pública Estadual ou contratação temporária, sendo cada situação regulamentada por norma específica.

1. Provimento de cargos por concurso público

O Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 26/2000, define que o edital tem “força de lei”, ou seja, o acesso ao cargo de professor está condicionado ao definido nos termos estritos do certame, sendo sua análise casuística e condicionada aos parâmetros das políticas públicas educacionais adotadas pela Rede Pública no momento do concurso. Via de regra os concursos adotam o princípio da licenciatura plena.

2. Contrato Temporário

Assim como no caso de concurso público, este procedimento é definido sob a forma de edital específico, tendo como referencial o conceito de licenciatura plena e, excepcionalmente o Parecer CEE nº 134/2010, onde é recomendada a duração máxima de 02 anos para contratos temporários e, ainda, a adoção de medidas para suprir a carência.

3. Aproveitamento Docente

O aproveitamento docente tem como objetivo reorganização do quadro docente já em atuação na Secretaria de Estado de Educação, com base em sua formação acadêmica como um todo, ou seja, devem ser considerados todos os cursos em nível superior realizados pelo docente, não somente a formação que garantiu seu ingresso no magistério público estadual.

II. Avaliação da Habilitação Docente para Aproveitamento – Parâmetros e Referenciais

O ato de avaliar a habilitação docente consiste em um procedimento administrativo específico, o qual tem por objetivo identificar em quais componentes curriculares o mesmo está habilitado a atuar, além da disciplina de ingresso, de modo a atender, em caráter excepcional e temporário, eventuais carências docentes.

Ponto de destaque neste processo é seu caráter qualitativo, visto que a análise se difere dos procedimentos cartesianos próprios da posse para concurso.

Enquanto a posse do cargo está circunscrita aos portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina específica de formação nos termos definidos pelo respectivo edital, o aproveitamento ocorre mediante análise do itinerário acadêmico realizado em áreas do saber relacionadas, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação que permitem o exercício excepcional e temporário da docência em disciplinas diferentes da de ingresso, segundo parâmetros definidos por este CEE nos termos do Parecer CEE nº 080/2019 que prorroga até dezembro de 2021 a validade dos Pareceres CEE nº 86/2011 (N), CEE nº 87/2013 (N), CEE nº 169/2015 (N) e CEE nº 021/2017.

A análise, de caráter estritamente documental, toma como base os diplomas, certificados, históricos escolares que o docente possuir como formação e, excepcional-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

mente, ementas praticadas no curso quando, com objetivo de verificar se a mesma dialoga com os parâmetros definidos no Currículo Mínimo adotado, podendo assim ser considerada para efeitos de habilitação e exercício docente.

O procedimento de avaliação documental, nos termos legais em vigor, toma como parâmetros 04 referenciais distintos: licenciatura plena; aproveitamento pelo Parecer CEE nº 033/2006 aproveitamento pelo Parecer 080/2019 e avaliação pela Deliberação CEE nº 331/12 (exclusivamente para exercício da docência em Educação Profissional Técnica de Nível Médio).

Para melhor ilustrar a questão, seguem esclarecimentos e exemplos específicos quanto a cada forma de avaliação.

1. Licenciatura Plena

A licenciatura plena, prevista na Lei nº 9.394/1996 art. 62, é definida como formação mínima para exercício do magistério, em nível superior (cursos de graduação), em Programas Especiais de Formação Pedagógica regulamentados pela Resolução CNE/CEB 02/97, ou ainda comprovada por carteira profissional emitida pelo Ministério da Educação.

Um exemplo presente na atual estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro é o docente que tem como matrícula de ingresso o Ensino Religioso, cujos editais exigiam para acesso dois requisitos específicos, um documento expedido por determinadas lideranças religiosas, e um curso de licenciatura plena. Esse grupo de profissionais se encaixa perfeitamente no ideal de aproveitamento docente, pois já possui outra licenciatura plena diferente do cargo de ingresso, devendo ser avaliada sua habilitação com vistas a eventual lotação a título de aproveitamento em outra disciplina diferente da de ingresso.

2. Parecer CEE nº 033/2006 – Análise Cartesiana

A aludida norma, ainda em vigor, no voto do seu relator especifica de maneira objetiva quais formações podem, no caso de carência, atuar em cada disciplina. Como no exemplo de Física, onde o CEE define que portadores de Diploma de Licenciatura em Matemática, Química ou em Ciências com Habilitação em Química ou em Matemática, poderão atuar na docência da disciplina.

Segue abaixo resumo do **VOTO DO RELATOR**:

Disciplina(s)	Formação Correlata para aproveitamento
História	Ensino Fundamental – 2º Segmento: Portadores de Diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em Geografia ou Educação Moral e Cívica. Portadores de Diploma de Licenciatura em Geografia, com o mínimo de 160 horas de estudos de História.
Geografia	Ensino Fundamental – 2º Segmento: Portadores de Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais ou em Estudos Sociais com Habilitação em História. Portadores de Diploma de Licenciatura em História, com o mínimo de 160 horas de estudos de Geografia (Ensino Fundamental).
Matemática	Ensino Fundamental – 2º Segmento: Portadores de Di-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

	ploma de Licenciatura em Física e Química ou Biologia. Portadores de Diploma em Ciência Exatas. Ensinos Fundamental e Médio: Portadores de Diplomas de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Física ou em Química.
Física	Portadores de Diploma de Licenciatura em Matemática, Química ou em Ciências com Habilitação em Química ou em Matemática.
Química	Portadores de Diploma de Licenciatura em Física. Portadores de Diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física ou em Matemática.
Desenho Geométrico	Portadores de Licenciatura em Desenho, em Matemática ou em Educação Artística, com o mínimo 160 horas de estudos de Desenho Geométrico.
Filosofia	Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais, Sociologia e História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina.
Sociologia	Portadores de Diploma de Licenciatura em Filosofia. Portadores de Diploma de Licenciatura em História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina. Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina.
Disciplinas Profissionalizantes	Consultar Deliberação CEE 331/2012
Psicologia	Portadores de Diploma de Licenciatura em Filosofia. Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina
Educação Artística	Consultar Parecer CEE 021/2017

3. Parecer CEE nº 080/2019 – Análise Curricular

Esgotada as possibilidades de aproveitamento pelos referenciais da Licenciatura Plena e postos no Parecer CEE nº 033/2006, é realizada a análise com fito nos parâmetros definidos pelo Parecer CEE nº 080/2019 o qual ao prorrogar até dezembro de 2021 a validade dos Pareceres CEE nº 86/2011 (N), CEE nº 87/2013 (N), CEE nº 169/2015 (N) e CEE nº 021/2017 define, em síntese, que o exercício docente nos casos de carência exige, no mínimo, **a comprovação de 120 horas na área das disciplinas agregadas.**

Inicialmente cumpre esclarecer que a habilitação qualitativa, em razão direta do princípio de garantia do padrão de qualidade de ensino, deve observar o conceito de disciplinas agregadas por área definido pelo CEE, ou seja, uma formação em pós-graduação em área distinta da formação inicial (bacharelados ou licenciaturas) não é suficiente para habilitação, visto que a formação em nível de pós-graduação trata, por sua natureza, de um recorte específico da área do conhecimento, não raras vezes se limitando a um assunto, razão pela sua análise deve se agregar a formação inicial (bacharelados ou licenciaturas).

Quanto às áreas agregadas, existem dois referenciais, o primeiro é definido pelo próprio Ministério da Educação desde o ano de 1998, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 15/98 e desdobrado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, que em síntese assim definem as áreas e seus respectivos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

componentes curriculares:

Area	Componentes Curriculares
Linguagens	a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical; e) Educação Física.
Matemática.	---
Ciências da Natureza	a) Biologia; b) Física; c) Química.
Ciências Humanas	a) História; b) Geografia; c) Filosofia; d) Sociologia.

Para análise, especificamente quanto ao diálogo entre as áreas de conhecimento e a formação profissional, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior construiu uma tabela descritiva, onde organiza a área do conhecimento e as subáreas que a constituem.

A verificação da carga horária mínima para habilitação, em atendimento ao Parecer CEE nº 080/2019 deve considerar esses dois parâmetros, ou seja, a avaliação da habilitação docente só será válida caso a formação apresentada pelo docente esteja dentro da área de conhecimento da sua disciplina de ingresso ou de outra graduação que eventualmente possua, isto é, a graduação em Biologia poderá dialogar com pós-graduações em Biologia, Física e/ou Química, na mesma medida em que a graduação em Língua Portuguesa não poderá dialogar com pós-graduações em História, Geografia, Filosofia e/ou Sociologia.

Tomando como base a disciplina Sociologia, objeto desta consulta, a CAPES indica expressamente quais são suas subáreas:

70200009	SOCIOLOGIA – ÁREA
70201005	FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA
70201013	TEORIA SOCIOLÓGICA
70201021	HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA
70202001	SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO
70203008	SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
70204004	SOCIOLOGIA URBANA
70205000	SOCIOLOGIA RURAL
70206007	SOCIOLOGIA DA SAÚDE
70207003	OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS

Verifica-se que podem ser aproveitados cursos ou disciplinas com tais denominações, por exemplo, um docente de História que apresente um curso de pós-graduação em Sociologia do Conhecimento com 360 horas estará habilitado, sem a necessidade de análise do histórico escolar, visto que as disciplinas de História e Sociologia integram a mesma área do conhecimento e, a pós-graduação apresentada, está prevista pela CAPES como subárea da Sociologia.

Outro exemplo seria um docente de Geografia que apresenta uma pós-graduação em Desenvolvimento Urbano da Cidade do Rio de Janeiro no Século XIX com 440 horas com o seguinte histórico escolar:

Disciplina(s)	Carga
---------------	-------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

		Horária
1	Desenvolvimento Urbano	60 horas
2	História da Cidade do Rio de Janeiro	60 horas
3	Sociologia Urbana	40 horas
4	Construção Social e Desenvolvimento Econômico	60 horas
5	Êxodo Rural e Migração: uma visão da Sociologia Rural	40 horas
6	Paisagens Urbanas e Naturais	60 horas
7	Metodologia Científica	40 horas
8	Monografia	80 horas

Analisando a tabela de subárea CAPES verifica-se que as disciplinas 3 e 5 integram a área de Sociologia (disciplinas agregadas), podendo sua carga horária ser aproveitada (80 horas) e que, quando somadas as disciplinas de Sociologia Geral (60 horas) e Fundamentos Sociológicos da Educação (60 horas) cursados na Graduação, chegam a um total de 200 horas na área de Sociologia, o que habilita para o exercício da docência nos termos do Parecer CEE nº 080/2019.

3.1 Parecer CEE nº 080/2019 – Análise das Ementas

Eventualmente existem cursos cujas nomenclaturas não fazem correspondência direta as áreas definidas pelo MEC e pela CAPES mas que, pelo currículo praticado, possuem uma formação relacionada aos parâmetros definidos pelo Currículo Mínimo adotado pela SEEDUC. Isto é, os egressos destes cursos tiveram em seu itinerário acadêmico disciplinas que os capacitam ao exercício da docência em caráter excepcional e temporário, para tanto, se faz necessário analisar as ementas do curso as contrapondo aos objetivos e conteúdos determinados no Currículo Mínimo, sendo possível seu aproveitamento quando ambas tratarem dos mesmos temas.

Por exemplo, o Currículo Mínimo de Sociologia define como eixos formadores os temas cultura, identidade, diversidade, cidadania, política, poder e violência. Ao analisarmos o curso de graduação em Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, identificamos as seguintes disciplinas:

1. ANT 7001 - CULTURA BRASILEIRA (72 horas-aula) EMENTA: **Significados e dinâmicas da Cultura Brasileira. Estudos antropológicos sobre Cultura Brasileira. Conceitos de Cultura Brasileira.** Artes no Brasil. Literaturas no período colonial e contemporâneo. Cultura popular e folclore. Comunicação de massa. (grifo nosso)
2. ANT 7003 - RELAÇÕES INTERÉTNICAS (72 horas/aula) EMENTA: Grupos étnicos. **Processos sócio-culturais de construção de identidade étnicas.** Particularidades históricas e processos de diferenciação. Etnicidades e questões raciais, acomodações e conflitos. Sociedades pluriétnicas, cultura e política.
3. ANT 7010 - ANTROPOLOGIA DA MÍDIA (72 horas/aula) EMENTA: Teorias da mídia impressa e eletrônica. Apocalípticos e integrados: as diferentes escolas analíticas. **Ética, mídia e poder.** Teorias da escola funcionalista, teorias de recepção e **e estudos culturais.** Conceitos de repetição e serialidade. Etnografias de mídia e de audiência. Cybercultura. (grifo nosso)
4. ANT 7012 - GLOBALIZAÇÃO CULTURAL (72 horas/aula) EMENTA: **Teorias da globalização cultural** e sua relação com a Antropologia. Teorias da Modernidade e da Pós-Modernidade. Globalização e transnacionalismo. Fluxos de pessoas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

Processos migratórios e novas identidades. Multiculturalismo. Fluxos de imagens: mídia, imaginação e imaginário. Teorias do consumo. (grifo nosso)

5. ANT 7007 - Antropologia do Mundo Rural (72 horas/aula) EMENTA: Conceitos e tradições teóricas nos estudos do chamado campesinato e da ruralidade. Modos de ocupação dos espaços e acesso aos recursos. **Diversidades, organizações econômicas, relações sociais e moralidades nos coletivos do mundo rural. Relações com o urbano.** (grifo nosso)
6. ANT 7068 - **Identities e diversidade** (72 horas aula) EMENTA: **A construção de identidades sociais.** Territorialidade, fronteiras simbólicas e etnicidade. **Políticas de identidade e minorias** como questões sociais e antropológicas. (grifo nosso)
7. ANT 7016 - INDIVÍDUO E SOCIEDADE (72 horas/aula) EMENTA: **Pessoa e coletividade. Indivíduo, cultura e personalidade. A construção social da pessoa, grupo, identidade.** Biografias e estrutura social. (grifo nosso)
8. ANT 7019 - ANTROPOLOGIA DA POLÍTICA (72 horas/aula) EMENTA: **As origens e fundamentos do poder político. Processos de formação dos sistemas políticos. Relações e poder e comportamento simbólico.** Organização política em sociedades sem estado. (grifo nosso)
9. ANT 7024 - VIOLÊNCIAS E CONFLITOS (72 horas/aula) Ementa: **A apresentação geral do campo de estudos das violências e dos Direitos Humanos relacionando-os com as agendas sociais e políticas da contemporaneidade.** Sistematização dos fundamentos das abordagens teóricas da “violência” e da sua construção simbólica. Violência e medo. A violência como moralidade. **Teorias do conflito. Formas de socialidade. Configurações do sujeito contemporâneo. Direitos Humanos. Cidadania e Lutas de reconhecimento.** Questões éticas e políticas das práticas de intervenção social e do trabalho antropológico, especialmente no campo da segurança pública e da justiça. (grifo nosso)

Verifica-se, assim, que as ementas indicam que o egresso deste curso possui 648 horas de atividades em estudos relacionados à Sociologia (nos termos do currículo mínimo adotado pela SEEDUC), sendo então possível a habilitação em Sociologia para exercício da docência em caráter excepcional e temporário.

VOTO DO RELATOR

Considerando os termos dispostos no presente parecer, determino que:

1. Este Parecer, por seu caráter normativo, seja publicado integralmente;
2. A Antropologia, bem como disciplinas ou áreas do conhecimento não previstas expressamente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, e/ou não correlacionadas nas áreas e subáreas da classificação CAPES, sejam consideradas para fins de aproveitamento docente a partir da análise de suas ementas, desde que as mesmas estejam em consonância com o Documento de Orientação Curricular vigente, adotado pela Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação

3. As rotinas de aproveitamento docente obedeçam, estritamente o estabelecido no Parecer CEE nº 080/2019, bem como as orientações operacionais dispostas no presente Parecer;
4. Os parâmetros estabelecidos pelo Parecer CEE nº 080/2019 sejam adotados em todas disciplinas que integram o currículo escolar adotado pela Rede Pública Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, inclusive no caso de arranjos curriculares inovadores e núcleo articulador.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Delmo Ernesto Morani – Presidente em exercício
Alessandro Sathler Leal da Silva – Relator
Antonio Charbel José Zaib
Arlson Mendes Sá – *Ad hoc*
Carlos Eduardo Bielschowsky
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fátima Bayma de Oliveira – *Ad hoc*
Fernando Mendes Leite – *Ad hoc*
Flavia Monteiro de Barros Araujo – *Ad hoc*
Giane Quinze Dias de Faro Oliveira
Malvina Tania Tuttman – *Ad hoc* (Abstenção)
Maria Beatriz Leal da Silva – *Ad hoc*
Maria Celi Chaves Vasconcelos – *Ad hoc*
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – *Ad hoc*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, com 1 abstenção.
SALA DA SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Malvina Tania Tuttman
Presidente
CEE-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação